

LEI MUNICIPAL Nº 420, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. até o valor de R\$ 274.300,00 (duzentos e setenta e quatro mil e trezentos reais) observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de dois ônibus para transporte escolar, nos termos da Resolução n.º 3.453, de 26.04.2007, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1.º - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2.º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até seu pagamento final.

Art. 3º - Os Recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4.º - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional no valor atinente à contratação da operação de crédito e contrapartida do Município para fins de empenho das despesas correspondentes, a ser efetivado através de Decreto do Executivo Municipal e com recursos da respectiva operação de Crédito.

Art. 6º - Fica também autorizada a abertura de crédito adicional no valor atinente as parcelas de juros e amortizações, se devidas no exercício para atendimento das disposições contratuais da operação de crédito.

Art. 7º - Altera a Lei Municipal nº 228, de 12 de setembro de 2005, Plano Plurianual de Investimentos, com a inclusão/alteração da meta de aquisição de Veículos Ônibus, através de Operação de Crédito com o programa Caminho da Escola, o qual passa a vigor com a seguinte descrição:

Código da Ação	Descrição da Ação
12.17	Aquisição de Veículo para Transporte Escolar através de Operação de Crédito
Objetivos	Aquisição de veículos Ônibus ou Micro Ônibus, visando o transporte escolar dos estudantes do Ensino Municipal, residentes no Interior do Município, através de Operação de Crédito do programa "Caminho da Escola"
Meta/Unidade/Quantitativos	Valor Global R\$
Aquisição de dois Ônibus Escolar	274.300,00

Art. 8º. Altera a Lei Municipal nº 368, de 31 de outubro 2008, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a inclusão da meta de aquisição de Veículo Ônibus, através de Operação de Crédito com o programa Caminho da Escola, o qual passa a vigor com a seguinte descrição:

Código da Ação	Descrição da Ação
12.17	Aquisição de Veículo para Transporte Escolar através de Operação de Crédito

Objetivos	Aquisição de veículos Ônibus ou Micro Ônibus, visando o transporte escolar dos estudantes do Ensino Municipal, residentes no Interior do Município, através de Operação de Crédito do programa “Caminho da Escola”
Meta/Unidade/Quantitativos	Valor Global R\$
Aquisição de dois Ônibus Escolar	274.300,00

Art. 9º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições contraditórias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL,
07 de outubro de 2009

ROBER PAULO GIRARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:

Leonardo Panisson
Sec. Mun. Administração